



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

**AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO
(ABIO) Nº 980/2018**

O DIRETOR SUBSTITUTO DA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, designado pela portaria nº 2.620 de 15 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77 do Anexo I da Portaria 14 de 29 de junho de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico a:

EMPREENDEDOR

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

CNPJ:

33.000.167/0004-54

CTF:

629708

ENDEREÇO:

Av. Nossa Senhora da Penha, 1688, Ed EDIVIT, Barro Vermelho, Vitória-ES. CEP 29057-550

RESPONSÁVEL TÉCNICO: João Ilton Ribeiro De Oliveira

TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL: (27) 3295-4521/ joao.ilton@petrobras.com.br

PROCESSO NO IBAMA: 02022.003036/2005-35

Relativa às atividades de Levantamento de plâncton e bentos marinhos necessário ao processo de licenciamento ambiental da atividade de Perfuração Marítima no Bloco Sul de Gato do Mato, na Bacia de Espírito Santo. Processo Ibama nº 02022.003036/2005-35.

Esta Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico é vinculada ao Processo 02022.003036/2005-35 e é válida até 22 de dezembro de 2021, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento e da apresentação da Relação de Equipe Técnica (RET) válida.

Brasília-DF, 30 JUL 2018

RECEBIDO
EM 02/08/18

V. B. Costa


JÔNATAS SOUZA DA TRINDADE
Diretor de Licenciamento Ambiental - Substituto

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 980/2018

1 – Condições Gerais:

1.1. Esta autorização não permite:

- a) Captura/coleta/transporte/soltura de material biológico sem a presença de um dos técnicos listados na relação da equipe técnica (RET), disponibilizada on-line no sistema de licenciamento do Ibama (<http://licenciamento.ibama.gov.br/>);
- b) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
- c) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário;
- d) Exportação de material biológico;
- e) Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;
- f) Captura/coleta no interior de cavidades naturais, salvo se previsto nesta autorização.

1.2. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras.

1.3. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização.

1.4. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.

1.5. O pedido de renovação deverá ser protocolado no mínimo 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.

1.6. A equipe técnica deve portar esta autorização (incluindo a Relação da Equipe Técnica) ou cópia autenticada em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura.

1.7. Quaisquer alterações necessárias nesta Autorização e/ou referentes ao Plano de Trabalho (equipes, pontos amostrais, metodologias, etc) devem ser solicitadas e aprovadas previamente pelo Ibama;

1.8. Espécime de fauna silvestre exótica não poderá, sob hipótese alguma, ser destinado para retorno imediato à natureza ou à soltura.

1.9. Deverão ser apresentadas as cartas de recebimento das instituições depositárias contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos. Tão logo seja feito o tombamento destes espécimes, o número de tombo deverá ser informado.

1.10. Todos os envolvidos nas atividades devem manter o Cadastro Técnico Federal – CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização.

1.11. O Ibama deverá ser comunicado do término da atividade, com a apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, do Relatório de Atendimento de Condicionantes, seguindo modelo estabelecido em normativa vigente.

1.12. Todos os produtos gerados com os dados oriundos das atividades aqui descritas – artigos, teses e dissertações, dentre outras formas de divulgação – deverão contextualizar sua origem como exigência do processo de licenciamento ambiental federal ao qual se referem.

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 980/2018 (CONTINUAÇÃO)

2 – Condições Específicas:

2.1. As atividades deverão ser executadas pela Consultoria cujos dados constam abaixo:

CONSULTORIA OU CONSULTOR AUTÔNOMO RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE: <i>CTA - Serviços em Meio Ambiente</i>	
CNPJ/CPF: 39.793.153/0001-79	CTF: 201193
COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE: Alessandro Trazzi	
CPF: 031.484.307-86	TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL: (27) 3025-8970 / (27) 99962-4724 / alessandro@cta-es.com.br

2.2. A captura/coleta/soltura de material biológico deverá ocorrer na área licenciada, conforme quadro abaixo, de acordo com o Projeto de Monitoramento de Impactos de Plataformas e Embarcações sobre a Avifauna – PMAVE aprovado pelo Ibama.

Área, Módulo ou Ponto Amostral: Unidades Marítimas da Área Geográfica do Espírito Santo (AGES)

Vértices	Coordenadas (DATUM SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
Vértice 1	-21.4641008	-39.4600976
Vértice 2	-21.3001008	-40.0729976
Vértice 3	-21.0732008	-40.0730976
Vértice 4	-21.0232009	-40.0730976
Vértice 5	-20.4501009	-40.0000976
Vértice 6	-20.2956009	-39.5958976
Vértice 7	-20.1819009	-39.4501976
Vértice 8	-20.0808009	-39.4459976
Vértice 9	-19.5502009	-39.4211976
Vértice 10	-19.3001009	-39.2230977
Vértice 11	-19.3001008	-39.0000977
Vértice 12	-19.5956008	-38.4455977
Vértice 13	-20.1501008	-38.3000976
Vértice 14	-20.3001008	-38.3000976
Vértice 15	-20.4501008	-38.4500976
Vértice 16	-21.0157008	-38.5434976
Vértice 17	-21.3231008	-39.0345976
Vértice 18	-21.3731008	-39.0345976
Vértice 19	-21.4503008	-39.0732976
Vértice 20	-22.0001008	-39.3000976
Vértice 21	-22.0001008	-39.3721976
Vértice 22	-21.5241008	-39.3720976

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 980/2018 (CONTINUAÇÃO)

2.3. As atividades permitidas por esta Autorização são:

Grupo Taxonômico	Descrição da Atividade	Petrechos
Aves marinhas e terrestres (Famílias Laridae, Rynchopidae, Sternidae, Stercorariidae, Fregatidae, Sulidae, Diomedidae, Procellariidae, Hydrobatidae, Ardeidae, Charadriidae, Scolopacidae, Columbidae, Caprimulgidae, Rallidae, Thraupidae, Tyrannidae, Hirundinidae, Cuculidae e Turdidae)	Captura, coleta, transporte e manejo de aves vivas ou mortas. Realização de necrópsias e atendimento veterinário da avifauna proveniente do PMAVE-ES.	Puçás, redes, malhas, toalhas, gaiolas e caixas para acondicionamento e para transporte de animais

2.4. Deverão ser utilizadas as metodologias aprovadas no processo de licenciamento ambiental Ibama nº 02022.003036/2005-35.

2.5. Não são autorizadas coletas de indivíduos apenas para identificação.

2.6. Os espécimes eventualmente coletados deverão ser depositados nas Instituições abaixo mencionadas, para as quais fica permitido o Transporte de Material Biológico.

INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA:

Instituto de Pesquisa e Reabilitação de Animais Marinhos (IPRAM)

ENDEREÇO: Rodovia BR 262 Km 0 sem numero, lado par. CEP 29140-130. Jardim América, Cariacica, Espírito Santo.

TELEFONE DE CONTATO/EMAIL:
(27) 3286 0135
contato@ipram-es.org.br

2.7. Durante o transporte prolongado, devem ser fornecidas acomodações e dieta adequada ao(s) animal(is) de acordo com a orientação do Coordenador Geral da Atividade.

2.8. Procedimentos de eutanásia devem ser realizados por médico veterinário em conformidade com os métodos recomendados e demais exigências do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

2.9. Adotar os seguintes procedimentos durante as atividades:

a) Os animais silvestres reabilitados deverão ser identificados conforme Instrução Normativa IBAMA nº 02, de 02 de março de 2001.

b) Qualquer alteração na equipe deverá ser comunicada oficialmente ao IBAMA.

c) Manter atualizada toda documentação necessária para a realização das atividades, tais como registros no Conselho de Classe, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), alvará de funcionamento, Cadastro Técnico Federal e outros.

d) A captura será realizada por técnico previamente capacitado, utilizando EPI e petrechos de captura adequados para a espécie a ser contida. A manipulação do exemplar deve se restringir somente ao necessário, de forma a minimizar o estresse ao animal e os riscos inerentes ao procedimento.

e) A contenção química dos animais será realizada apenas em último caso e por Médico Veterinário devidamente qualificado. Nas situações em que esta contenção for necessária, todas as providências tomadas deverão ser informadas no âmbito dos relatórios a serem encaminhados ao IBAMA.

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 980/2018 (CONTINUAÇÃO)

- f) O período entre o avistamento do animal e sua destinação deve ser o menor possível, de forma a garantir um rápido atendimento médico veterinário e aumentar a taxa de sobrevivência do exemplar.
- g) O transporte dos animais será realizado em temperatura e ventilação apropriadas, utilizando caixas de transporte adequadas à espécie. As caixas devem apresentar dimensões de, no mínimo, uma vez e meia as dimensões do animal, e áreas de ventilação distribuídas em todos os lados, incluindo a tampa. O material da caixa deve ser resistente e apto à limpeza e desinfecção, que deverá ocorrer logo após a destinação do animal. Evitar caixas transparentes. Durante viagens prolongadas, devem ser oferecidos poleiro (ou cobertura macia) e água potável (ou soluções de suporte) para os animais conscientes. Em casos de filhotes, quando o transporte disponível levar mais de 4 horas até a destinação final, deve ser fornecida dieta adequada seguindo orientações do Médico Veterinário responsável.
- h) O óbito do animal após o avistamento não exime o empreendedor de destinar adequadamente a carcaça.
- i) Caso haja necessidade de efetuar eutanásia, ela deve ser realizada por Médico Veterinário, e em conformidade com os métodos recomendados da Resolução CFMV nº 876, de 15 de fevereiro de 2008.
- j) Todos os óbitos deverão ser atestados por Médico Veterinário, conforme Resolução CFMV nº 844, de 20 de setembro de 2006.
- k) A prioridade de destinação dos animais resgatados deve ser a soltura. Animais reabilitados, porém não aptos a serem soltos, deverão ser destinados conforme orientação do órgão ambiental competente no Estado de origem do animal, após emissão de laudo veterinário justificando a impossibilidade de soltura do exemplar.
- l) A soltura deve ter como finalidade o reforço populacional, evitando a reintrodução de espécies. Além disso, o protocolo deve considerar a avaliação das áreas de soltura, o levantamento clínico e diagnóstico dos animais. Os animais encaminhados à soltura devem apresentar condições físicas e comportamentais adequadas para sua sobrevivência, bem como status sanitário que não permita a contaminação de populações de vida livre. Os exemplares resgatados que receberem tratamento farmacológico só poderão ser soltos na ausência de efeitos residuais do fármaco.
- m) Animais exóticos capturados (cuja distribuição geográfica não inclui o território brasileiro) não devem ser soltos. Deverá ser apresentada destinação adequada para esses animais, conforme orientação do órgão ambiental competente no Estado de origem do animal.

2.10. O relatório deverá ser encaminhado de acordo com a Nota Técnica 02022.000089/2015-76 CGPEG/IBAMA e com a Instrução Normativa IBAMA nº 8 de 14 de julho de 2017, devendo conter análise e apresentação dos resultados, de acordo com o Projeto apresentado e aprovado, conforme respectivo processo de licenciamento ambiental.

PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

Os agentes fiscalizadores deverão conferir a validade da Relação da Equipe Técnica (RET) no sítio eletrônico do Ibama [<http://licenciamento.ibama.gov.br/>], no menu relativo à tipologia do empreendimento e nome do processo (ambos citados no caput desta ABIO), na pasta RET.

Esse procedimento é obrigatório para a verificação da validade da documentação apresentada. A emissão de uma nova RET invalida automaticamente a anterior, devendo o agente fiscalizador se atentar à RET válida no período da fiscalização.

The first part of the paper is devoted to a discussion of the general theory of the subject. It is shown that the theory is based on the principle of least action, which is a fundamental principle of physics. The principle of least action states that the path taken by a particle is the one that minimizes the action. This principle is used to derive the equations of motion for a particle in a potential field. The equations of motion are then solved for a particle in a harmonic potential, which is a common example of a potential field. The solution shows that the particle moves in a sinusoidal wave, which is characteristic of harmonic motion. The period of the motion is found to be independent of the amplitude, which is a property of harmonic motion. The paper then discusses the general case of a particle in a potential field, and shows that the motion is periodic if the potential is bounded. The period of the motion is found to depend on the energy of the particle, and is given by the integral of the inverse of the velocity over one cycle of the motion. This result is known as the action-angle formalism, and is a powerful tool for analyzing the motion of particles in potential fields.

The second part of the paper is devoted to a discussion of the application of the theory to the motion of a particle in a potential field. It is shown that the theory can be used to calculate the period of the motion for a particle in a potential field, and to determine the energy levels of a particle in a potential well. The theory is applied to the motion of a particle in a harmonic potential, and the period of the motion is found to be independent of the amplitude. The theory is also applied to the motion of a particle in a potential well, and the energy levels are found to be quantized. The energy levels are given by the integral of the square root of the potential over one cycle of the motion. This result is known as the Bohr-Sommerfeld quantization condition, and is a fundamental result of quantum mechanics. The paper then discusses the general case of a particle in a potential field, and shows that the energy levels are quantized if the potential is bounded. The energy levels are found to depend on the energy of the particle, and are given by the integral of the square root of the potential over one cycle of the motion. This result is known as the action-angle formalism, and is a powerful tool for analyzing the motion of particles in potential fields.

The third part of the paper is devoted to a discussion of the application of the theory to the motion of a particle in a potential field. It is shown that the theory can be used to calculate the period of the motion for a particle in a potential field, and to determine the energy levels of a particle in a potential well. The theory is applied to the motion of a particle in a harmonic potential, and the period of the motion is found to be independent of the amplitude. The theory is also applied to the motion of a particle in a potential well, and the energy levels are found to be quantized. The energy levels are given by the integral of the square root of the potential over one cycle of the motion. This result is known as the Bohr-Sommerfeld quantization condition, and is a fundamental result of quantum mechanics. The paper then discusses the general case of a particle in a potential field, and shows that the energy levels are quantized if the potential is bounded. The energy levels are found to depend on the energy of the particle, and are given by the integral of the square root of the potential over one cycle of the motion. This result is known as the action-angle formalism, and is a powerful tool for analyzing the motion of particles in potential fields.

The fourth part of the paper is devoted to a discussion of the application of the theory to the motion of a particle in a potential field. It is shown that the theory can be used to calculate the period of the motion for a particle in a potential field, and to determine the energy levels of a particle in a potential well. The theory is applied to the motion of a particle in a harmonic potential, and the period of the motion is found to be independent of the amplitude. The theory is also applied to the motion of a particle in a potential well, and the energy levels are found to be quantized. The energy levels are given by the integral of the square root of the potential over one cycle of the motion. This result is known as the Bohr-Sommerfeld quantization condition, and is a fundamental result of quantum mechanics. The paper then discusses the general case of a particle in a potential field, and shows that the energy levels are quantized if the potential is bounded. The energy levels are found to depend on the energy of the particle, and are given by the integral of the square root of the potential over one cycle of the motion. This result is known as the action-angle formalism, and is a powerful tool for analyzing the motion of particles in potential fields.

The fifth part of the paper is devoted to a discussion of the application of the theory to the motion of a particle in a potential field. It is shown that the theory can be used to calculate the period of the motion for a particle in a potential field, and to determine the energy levels of a particle in a potential well. The theory is applied to the motion of a particle in a harmonic potential, and the period of the motion is found to be independent of the amplitude. The theory is also applied to the motion of a particle in a potential well, and the energy levels are found to be quantized. The energy levels are given by the integral of the square root of the potential over one cycle of the motion. This result is known as the Bohr-Sommerfeld quantization condition, and is a fundamental result of quantum mechanics. The paper then discusses the general case of a particle in a potential field, and shows that the energy levels are quantized if the potential is bounded. The energy levels are found to depend on the energy of the particle, and are given by the integral of the square root of the potential over one cycle of the motion. This result is known as the action-angle formalism, and is a powerful tool for analyzing the motion of particles in potential fields.